



**DECRETO Nº 012/2020**

**SOLONÓPOLE, 29 DE MARÇO DE 2020.**

**“PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 007 E INTENSIFICADAS NO DECRETO 008, COM AS ALTERAÇÕES CONTANTES NOS DECRETOS 009 E 011, DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.530 de 28 de março de 2020, que prorroga até as 00h do dia 06 de abril de 2020 as medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o período de isolamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, com alterações constantes no Decreto Municipal 009, de 22 de março de 2020 e no Decreto Municipal 011 de 25 de março de 2020 essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

**CONSIDERANDO** que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

**CONSIDERANDO** que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia, devendo o Município de Solonópole adotar formas de mitigar os efeitos da pandemia, bem como o eventual número de infectados na circunscrição municipal;

**CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** ser inquestionável a preocupação da gestão municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

**CONSIDERANDO**, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que para que o isolamento social produza efeitos efetivos de não transmissão do novo Coronavírus a outras pessoas por infectados é imprescindível que sejam evitados também encontros residenciais, de qualquer natureza, com a presença de terceiros;

**DECRETA:**



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 1º** - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em nosso Município, o período de restrição ao funcionamento do comércio e da indústria previsto no art. 7º, do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, fica prorrogado até a zero hora do dia 6 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** No período a que se refere o “caput”, deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das indústrias já excepcionados na forma do Decreto Municipal nº 009, de 22 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 011, de 25 de março de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 2º** - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal nº 006, de 19 de março de 2020, prorrogado pelo do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 30 março e 3 de abril de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 11º, do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020.

**Ar. 4º** - Recomendar a todos os munícipes que evitem a realização de festas familiares, encontros familiares, encontro entre amigos ou outros encontros residenciais com a presença de terceiros estranhos a moradia, a fim de que o isolamento social tenha eficácia em evitar a transmissão do novo coronavírus.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, aos 29 de março de 2020.

  
**José Webston Nogueira Pinheiro**  
*Prefeito de Solonópole*